A FALTA DE ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO NOS PROCESSOS JUDICIAIS QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

Autor(res)

Thiago Ribeiro De Carvalho
Nicoly Rodrigues Moreira

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

O presente trabalho tem como pesquisa ao que se trata o acesso à Justiça, em especial aos Juizados Especiais Cíveis, através da Lei 9.099/95, que permitiu aos cidadãos que buscassem a administração da Justiça sem a necessidade de contratar um advogado, ou mesmo de valer do direito a ter assistência de um Defensor Público.

O interesse pela pesquisa exclama pela real busca ao acesso à justiça pelos cidadãos aos Juizados Especiais, que na maioria das vezes se trata da camada mais humilde da população, combatendo a desigualdade que acaba ocorrendo entre as partes no processo que não possuem assistência jurídica de um advogado, contra empresas, que são a parte mais forte da relação, que acabam se beneficiando por, na maioria das vezes, estarem assistidas por advogado.

Cabe esclarecer o desconforto vindo desse tema, que surgiu a partir de uma vivência do autor em estágios durante a sua vida acadêmica, e por diversas atuações em audiências de conciliação nos juizados como Preposto.

Objetivo

Sendo assim, o objetivo geral do trabalho será compreender de que maneira faz-se concreta a violação do real direito de acesso à justiça ao cidadão pela falta de patrocínio do advogado nos processos judiciais que tramitam nos Juizados Especiais Cíveis.

Material e Métodos

Não se deve chegar confundir acesso à Justiça com acesso ao Judiciário. O acesso ao Judiciário através do Jus Postulandi apenas aumentou a prestação jurisdicional no que tange propositura de ações mascarado pela isenção de custas, visto que, a maioria dos magistrados entende que prestação da Assistência Judiciária é o deferimento da isenção de custas do processo quando a parte se valeu do instituo do Jus Postulandi para a propositura da ação.
Deve-se levar em consideração que a instituição dos Juizados Especiais introduziu uma “nova forma de prestar jurisdição e que significa um avanço legislativo que deu guarida aos antigos anseios da população menos abastada” (TOURINHO NETO e FIGUEIRA JUNIOR, 2007, p. 44). Entretanto, essa “nova forma” fez com que a

população menos abastada confundisse os serventuários da Justiça com advogados querendo além da prestação da assistência judiciária, orientação jurídica.

Resultados e Discussão

O legislador objetivando facilitar o “acesso à Justiça” nos Juizados, oportunizou ao jurisdicionado no artigo 9º da Lei 9099/95, a faculdade de litigar sem a assistência de um advogado nas causas cujo valor não exceda 20 (vinte) salários mínimos. Assim “deixou-se ao talante interessado – autor e réu – em determinadas causas, pleitear diretamente a tutela de seu direito de maneira simples, formal e econômica.”

Nessa linha de raciocínio, a Lei dos Juizados Especiais não abraçou a solução mais adequada à realidade vivida pelo Judiciário atualmente, apesar da boa intenção do legislador em facilitar ao acesso ao Judiciário, de outra banda, os Estados pecam por omissão contra o devido processo legal e a Ordem Jurídica Justa.

Conclusão

Devido a essa busca por Justiça criou-se a ilusão de que o aumento considerável de demandas com a criação dos Juizados seria a facilitação do acesso efetivo à Justiça inclusive no que tange a faculdade pelo patrocínio do advogado que segundo entendimento do STF seria dispensável junto aos Juizados.

Referências

BRASIL. Constituição da Republica Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988: atualizada até a Emenda Constitucional n.o 53, de 19.12.2006. In: Vade Mecum acadêmico forense. Obra coletiva de autoria da ed. Saraiva com a colaboração de A. L. de Toledo Pinto, M. C. V. dos S. Windt e L. Céspedes. 3. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2007.